



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

LEI Nº 245 de 22 de junho de 2011

Institui a Coordenadoria Municipal da Mulher.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de equidade de gênero, vinculada diretamente à Secretaria de Assistência Social do Município de Barra de Guabiraba.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria:

- I.** Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II.** Implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;
- III.** Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;
- IV.** Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados.
- V.** Articular, promover e executar a política Municipal de enfrentamento à violência contra a mulher .

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados e função de confiança, que compõem a estrutura da Coordenadoria, com as seguintes remunerações:

- I.** 01 (uma) função de confiança de Coordenadora Municipal de Políticas para as Mulheres, com gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II.** 01 (um) cargo de Assessora da Coordenadora Municipal de Políticas para as Mulheres, com remuneração de R\$ 545,00;
- III.** 01 (um) cargo de Assistente de Apoio Técnico da Coordenadora Municipal de Políticas para as Mulheres, com remuneração de R\$ 545,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

Parágrafo Único – A coordenadora, Assessora e Assistente de Apoio Técnico serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º – As despesas para implementação e instalação da Coordenadoria Municipal da Mulher, correram por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal para o exercício de 2011.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Guabiraba, 20 de maio de 2011.


ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeito